

# Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.290.691/3001-77

LEI Nº 022/89

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar legislação sobre a Taxa de Iluminação Pública e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica alterada a partir de 1º de novembro de 1989 a forma de cobrança da Taxa de Iluminação Pública, criada pela Lei nº 10/79 de 04 de dezembro de 1979, destinada a atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação, manutenção e melhoramento dos serviços de Iluminação Pública, prestados pelo Município.
- Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços mencionados no artigo 1º, prestados aos contribuintes ou postos a sua disposição, em vias ou logradouros públicos.
- Art. 3º - A Taxa de Iluminação Pública sera devida pelos proprietários, titulares de domínio útil ou ocupante de imóveis urbanos, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com o serviço de Iluminação Pública.
- PARAGRAFO ÚNICO- Ficam excluídos da cobrança da Taxa os consumidores rurais e os órgãos públicos municipais.
- Art. 4º - A base de calculo do tributo sera a Unidade de Valor para Custeio - UVC, importância estabelecida como referencial para rateio entre os contribuintes das despesas mencionadas no Art. 1º. desta Lei.
- Art. 5º - O valor da Unidade de Valor para Custeio - UVC, a partir 1º de outubro de 1989 sera de Ncz\$24,73 (Vinte e quatro cruzados novos e setenta e três centavos).



# Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CSC 76.280.891/0001-77

Fl. 02

PARAGRAFO UNICO - Para os meses subsequentes, a Unidade de Valor para Custeio - UVC, sera reajustada no mesmo percentual do aumento da tarifa de iluminação Publica ocorrida no mes anterior.

- Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a, mediante Decreto:
- I - Estabelecer percentuais de desconto sobre a Unidade de Valor para Custeio - UVC, a fim de atender ao principio da capacidade economica do contribuinte.
  - II - Rever o valor UVC sempre que ela apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real, independentemente dos reajustes a que se refere o paragrafo unico do art. 5º desta Lei.

Art. 7º - A arrecadação da Taxa de Iluminação Publica sobre os imoveis ligados diretamente a rede de distribuição de energia elétrica sera feita pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, atraves de parcelas mensais.

Paragrafo 1º - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convenio com a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, transferindo-lhe os encargos de arrecadação e controle da Taxa de Iluminação Publica, bem como os serviços de manutenção do sistema de Iluminação Publica nas localidades atendidas por aquela Concessionaria.

Paragrafo 2º - O produto de arrecadação mensal, efetuada pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, sera por ela contabilizado em conta propria, ficando a referida Empresa desde logo autorizada a utilizar os montantes arrecadados na liquidação total ou parcial das contas de fornecimento de energia elétrica e custos de manutenção, ex pen são e melhoramentos do sistema de Iluminação Publica do Municipio.

Paragrafo 3º - O Convenio de que trata este artigo sera firmado sob condição de que os serviços de arrecadação e controle



# Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CGC 78.290.891/0001-77

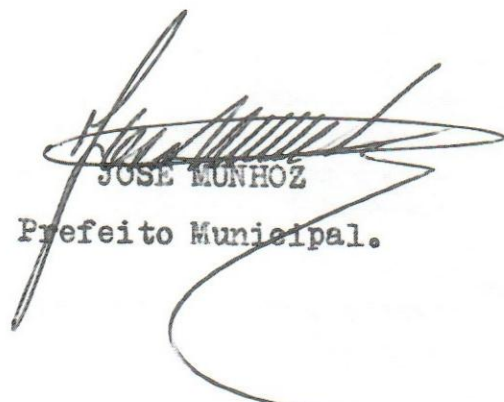
F1. 03

da Taxa sejam desempenhados pela COPEL sem onus para o Município.

Art. 8º - A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública em relação aos imóveis não ligados a rede de distribuição de energia feita diretamente pela Prefeitura Municipal, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, e sera cobrada mediante a alíquota anual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor venal do imóvel.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão,  
em 06 de dezembro de 1989.



JOSE MUNHOZ  
Prefeito Municipal.